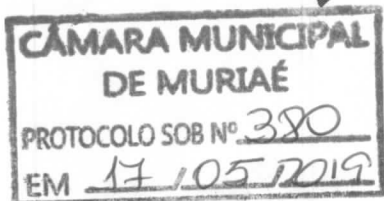




# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO



### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 75 / 2019

*“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.049, de 1º de março de 2011.”*

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica incluído o inciso VI, no Art. 10, da Lei Complementar nº 4.049, de 1º de março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 10. *omissis*

(...)

V – *omissis*; e

VI - constituir, mediante lançamento, o crédito tributário e não tributário.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 17 de maio de 2019.

**IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**  
Prefeito Municipal de Muriaé



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

---

Muriaé, 17 de maio de 2019.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de URGÊNCIA, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei complementar que visa promover alteração no Plano de cargos, carreiras e salários dos servidores da Administração Fazendária do Município de Muriaé.

A presente proposta visa tão somente incluir de forma explícita a atribuição de efetuar lançamentos de créditos tributários e não tributários aos servidores integrantes da carreira de Auditores Fiscais.

Pela natureza do cargo e das atividades/atribuições desenvolvidas por estes agentes, tal atribuição já se encontrava implícita no corpo de atribuições funcionais, porém, a fim de atender o disposto nos incisos II, do Art 7º, e inciso I, do Art. 10, da Instrução Normativa RFB nº 1640, de 11 de maio de 2016, o qual exige a indicação nominal de servidor aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos para o cargo, com atribuição de lançamento de créditos tributários no âmbito municipal, tal aperfeiçoamento normativo se justifica para atender o comando normativo.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**  
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo Sr.  
DAVID PINHEIRO DE LACERDA  
DD. Presidente da Câmara Municipal